

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de delegação, a praticar todos os atos necessários à participação de Portugal no aumento de recursos do Fundo de Operações Especiais (FOE) do Grupo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

2 — Determinar que o compromisso de contribuição de Portugal para o FOE, no valor de 415 314 dólares, ocorre através do depósito do instrumento de contribuição junto do BID.

3 — Estabelecer que a contribuição se torna efetiva com o depósito do instrumento de contribuição e a conclusão do pagamento da mesma, a ser efetuado em cinco prestações anuais, de 83 063 dólares cada, a serem pagas, à exceção da primeira, até 30 dias após as respetivas datas de vencimento, de acordo com o seguinte escalonamento:

a) 1.ª prestação: 83 063 dólares, a liquidar a 29 de março de 2012;

b) 2.ª prestação: 83 063 dólares, a vencer a 31 de outubro de 2012;

c) 3.ª prestação: 83 063 dólares, a vencer a 31 de outubro de 2013;

d) 4.ª prestação: 83 063 dólares, a vencer a 31 de outubro de 2014;

e) 5.ª prestação: 83 063 dólares, a vencer a 31 de outubro de 2015.

4 — Determinar que o pagamento da contribuição é efetuado em dólares dos Estados Unidos da América, nos termos do Convénio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

5 — Determinar que o Ministro de Estado e das Finanças deve integrar e inscrever a 2.ª prestação na proposta de orçamento retificativo para o ano de 2012, bem como as 3.ª, 4.ª e 5.ª prestações nas propostas de Orçamento do Estado relativas a 2013, 2014 e 2015 a título de encargos inerentes à participação de Portugal no aumento de recursos do FOE do Grupo do BID.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de fevereiro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2012

O Estado Português tornou-se membro não regional do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) em 25 de março de 1980, por força do disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 303/79, de 18 de outubro, que aprovou o Convénio Constitutivo para efeito de adesão àquela instituição, tendo Portugal participado nos sexto, sétimo e oitavo aumentos gerais de capital do Banco.

Em julho de 2010, o Conselho de Governadores do BID aprovou o nono aumento geral de capital do Banco, que implica um aumento do capital da instituição em 70 000 milhões de dólares americanos, considerado crucial para que prossiga de forma eficaz a sua missão de promoção do desenvolvimento.

A parcela prevista para Portugal no âmbito deste aumento geral de capital é de 3193 ações, das quais 77 constituem capital realizável e 3116 capital exigível, sendo que o valor do capital realizável ascende a 928 884,31 dólares

e o capital exigível a 37 589 655,30 dólares e que a participação neste aumento permitirá a Portugal manter a sua quota-parte de 0,055 %.

Considerando ainda que a participação portuguesa no nono aumento geral de capital do BID é consistente com o Programa do Governo a nível dos objetivos de política externa, internacionalização da economia e cooperação para o desenvolvimento e constitui um contributo importante no âmbito dos compromissos assumidos por Portugal a nível dos fluxos de ajuda pública ao desenvolvimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de delegação, a praticar todos os atos necessários à participação de Portugal no nono aumento geral de capital do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), através da subscrição de três mil cento e noventa e três (3193) novas ações do capital da instituição, das quais:

a) Setenta e sete (77) constituem capital realizável; e

b) Três mil cento e dezasseis (3116) capital exigível.

2 — Estabelecer que a formalização da intenção de subscrição de capital deve ocorrer até 29 de fevereiro de 2012, através do depósito do instrumento de subscrição junto do BID.

3 — Determinar que a subscrição do capital se torna efetiva com o depósito do instrumento de subscrição e o pagamento do capital realizável, devendo este último, no valor total global de 928 884,31 dólares, ser efetuado em dólares dos Estados Unidos da América, em conformidade com o convénio constitutivo do BID, e em cinco prestações anuais a serem pagas, até 30 dias após as respetivas datas de vencimento, de acordo com o seguinte escalonamento:

a) 1.ª prestação: 180 951,49 dólares, a vencer a 29 de fevereiro de 2012;

b) 2.ª prestação: 180 951,49 dólares, a vencer a 31 de outubro de 2012;

c) 3.ª prestação: 180 951,49 dólares, a vencer a 31 de outubro de 2013;

d) 4.ª prestação: 180 951,49 dólares, a vencer a 31 de outubro de 2014;

e) 5.ª prestação: 205 078,35 dólares, a vencer a 31 de outubro de 2015.

4 — Determinar que o Ministro de Estado e das Finanças deve integrar e inscrever a 2.ª prestação na proposta de orçamento retificativo para o ano de 2012, bem como as 3.ª, 4.ª e 5.ª prestações nas propostas de Orçamento do Estado relativas a 2013, 2014 e 2015 a título de encargos inerentes à participação de Portugal no nono Aumento Geral de Capital do BID.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de fevereiro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2012

Com o objetivo de apoiar a estratégia de redução das disparidades sociais e económicas no Espaço Económico Europeu, foi estabelecido o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (Agreement on the European Economic